



Câmara Municipal de Anadia

ATA N.º 07/2023 EXECUTIVO 2021/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA

LOCAL: Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho

DATA: vinte e três de março de dois mil e vinte e três

INÍCIO: nove horas e trinta e sete minutos

TERMO: onze horas e seis minutos

O EXECUTIVO É CONSTITUÍDO PELOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES:

PRESIDENTE: Maria Teresa Belém Correia Cardoso

VEREADORES: João José Nogueira de Almeida

Jorge Eduardo Ferreira Sampaio (em regime de tempo inteiro)

Jennifer Nunes Pereira (em regime de tempo inteiro)

Jorge António Tavares de São José

André Miguel Matos Beja Henriques

Lino Jorge Cerveira Pintado (em regime de tempo inteiro)

A Reunião foi secretariada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo.

---- Aos vinte e três dias do mês de março de dois mil e vinte e três, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, eleita para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade e Município de Anadia, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho.-----

---- Presidiu a sétima reunião, ordinária pública, de dois mil e vinte e três, do Executivo eleito para o quadriénio dois mil e vinte e um/dois mil e vinte e cinco, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, tendo comparecido os Senhores Vereadores, João José Nogueira de Almeida, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Jennifer Nunes Pereira, Jorge António Tavares de São José, André Miguel Matos Beja Henriques, e Lino Jorge Cerveira Pintado.-----

---- Secretariou a reunião a Chefe de Divisão de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, coadjuvada pela trabalhadora, Eunice Alexandra Neves Jesus Lopes.-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi declarada aberta a reunião ordinária quando eram nove horas e trinta e sete minutos.-----

PERÍODO PARA INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

(nos termos do artigo 4.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do n.º 2, do artigo 49.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **LÍLIA ALDA FERREIRA DE ALMEIDA:**-----

---- Para intervir no período destinado a intervenção do público, inscreveu-se a cidadã Lília Alda Ferreira de Almeida, residente no número noventa e um, da rua dos Colégios, em Oliveira do Bairro. Em concretização da sua intervenção a cidadã disse pretender expor um assunto relacionado com a instalação de uma tubagem de saneamento em todo o comprimento de um terreno particular, propriedade do seu filho Tiago Ferreira dos Santos, sem autorização prévia do mesmo, e em incumprimento ao acordado. Referiu tratar-se de um prédio rústico, inserido em RAN e em REN, localizado em Amoreira da Gândara, relativamente ao qual alega ter autorizado a passagem na convicção de que seria para escoamento de águas.-----

---- Depois de diversas comunicações, e inclusive de reunião havida com a Senhora Presidente da Câmara Municipal, disse ter-se apresentado à reunião com o objetivo de solicitar à Senhora Presidente para remover toda a tubagem do mencionado terreno, uma vez que, em uma extensão de aproximadamente quatrocentos metros, fica impedida de o cultivar por existir tal infraestrutura. Para além do que entende que, na eventualidade de ocorrer uma rotura, as águas do seu poço, que fica nas imediações, poderão ficar contaminadas. Como tal, considera tratar-se de um abuso de confiança e de poder que não aceita, rematou.-----

---- Atenta a intervenção da cidadã, a Senhora Presidente da Câmara Municipal começou por recordar que o processo em questão remonta há alguns anos, e que, no âmbito do mesmo, tinha sido apresentada uma proposta ao filho da Senhora D. Lília Alda Ferreira de Almeida, legítimo proprietário do prédio, por parte da advogada do Município de Anadia. Referiu, ainda, que na reunião havida no Edifício dos Paços do Concelho de Anadia, que contou com a presença de Técnicos do Município, tinha sido transmitido à Senhora D. Lília Alda Ferreira de Almeida que o assunto teria de ser encaminhado para outras instâncias, perante a falta de entendimento das partes.-----

---- **JOSÉ DIAS FERREIRA:**-----

---- Também com inscrição efetuada para o período destinado ao público, interveio o munícipe José Dias

Ferreira, residente no número cento e treze, da rua de São João, na localidade de Póvoa do Pereiro, freguesia de Moita. O munícipe reportou que existe um sobreiro em frente à sua moradia, que se apresenta com grande porte, e cujas folhas se depositam nas caleiras da edificação, provocando o entupimento das mesmas, que obrigou inclusive à sua substituição. Acresce o facto de o muro confinante ficar negro com a ferrugem da própria árvore. Perante o exposto, apelou à Senhora Presidente da Câmara Municipal para tomar as medidas devidas com o sentido de podar, ou até de abater o sobreiro, de forma a evitar mais problemas.-----

---- Apresentando um outro tema, relacionado com um terreno que possui nas Corgas, Alféloas, o munícipe transmitiu que existe um muro de suporte de terras, construído pela Junta de Freguesia, que se apresenta inclinado e a pender para o seu terreno, e a ameaçar perigo para a via pública e para a segurança dos seus utilizadores.-----

---- Em resposta, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou o munícipe de que o Município de Anadia não poderia intervir diretamente no sobreiro, porquanto a competência para autorizar o corte ou a poda da árvore, que é protegida, é cometida ao ICNF (Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas), podendo, quando muito, solicitar à Engenheira Florestal do Município para reforçar o pedido de intervenção ao ICNF. Aproveitou, ainda, para relembrar o munícipe que aquando da construção da habitação do munícipe foi equacionada a retirada do sobreiro, tendo o mesmo defendido a sua manutenção no local, por entender tratar-se de uma árvore de belo porte, que se deveria ser preservada e iluminada para melhor se destacar.-----

---- Quanto ao terreno em Alféloas, no caminho das Corgas, disse não conseguir vislumbrar, naquele momento, do que se trataria, mas adiantou que iria determinar a avaliação da situação, e inclusivamente falar com o Senhor Presidente da Junta de Freguesia, para perceber a intervenção que se venha a revelar necessária.-----

---- **FLÁVIO ADRIANO CASTRO CARRINHO:**-----

---- Cumprindo a terceira e última inscrição para o período destinado a intervenção do público, o munícipe Flávio Adriano Castro Carrinho, residente no número cento e trinta e três, da rua dos Galegos, na localidade e freguesia de Avelãs de Caminho, apresentou-se à reunião pública do Executivo Municipal, para expor uma situação relacionada com um terreno sua propriedade, localizado na Travessa do Castelo, em Avelãs de Caminho. Especificando, o munícipe reportou que se deparou com tampas de saneamento depositadas no seu terreno por parte da empresa contratada pelo Município para executar a empreitada de saneamento em Avelãs de Caminho, alegando não ter sido notificado para tal. Aproveitou para transmitir, ainda, que não tinha permitido a conclusão dos trabalhos, e que inclusive já tinha pedido para retirar todo aquele material do seu terreno, pelo facto de necessitar que o mesmo fosse libertado para poder iniciar as plantações que pretende, e que já deveria ter feito.-----

---- Atento o exposto pelo munícipe, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou que naquele momento não poderia adiantar grande informação, antecipando, contudo, que a situação provavelmente teria sido provocada por pessoal afeto à empreitada de saneamento a decorrer em Avelãs de Caminho, fazendo uso do espaço para estaleiro da obra. Acrescentou que iria averiguar a situação, e que posteriormente entraria em contacto com o munícipe.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 9.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 52.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **INTERVENÇÃO DOS MEMBROS DO EXECUTIVO:**-----

---- **SENHOR VEREADOR DO PS, ANDRÉ HENRIQUES:**-----

--- No período de antes da ordem do dia, interveio o Senhor Vereador do PS, André Henriques, que começou por dar os parabéns pela iniciativa do Dia da Poesia, concretizada no dia anterior.-----

---- Apresentando uma primeira questão relacionada com a água, transmitiu que começam a surgir novamente relatos de água turva, pelo que disse que gostaria de saber se o Município teria conhecimento dessas situações, e se estaria a fazer algo de diferente.-----

---- Passando a expor a segunda questão, de cariz ambiental, o Senhor Vereador reiterou que nas Avenidas Novas da Curia, em uma obra concluída há quase dois anos, continua um monte de entulho por remover junto da rotunda perto do Parque. Volvido tanto tempo, considerou que o empreiteiro certamente já não iria remover o entulho, pelo que teria de ser o Município a fazê-lo.-----

---- Por fim, abordou um tema relacionado com a questão da consignação do IRS. Sabendo que meio por cento do IRS poderia ser oferecido a determinadas Instituições, observou que o Município poderia dar uma ajuda na divulgação e promoção da ideia, através dos canais de comunicação. Recuperando a sugestão efetuada no ano anterior à Senhora Vereadora com o pelouro da ação social, sem que nada tenha acontecido, o Senhor Vereador perguntou se o Município teria abertura para dar essa ajuda às IPSS e às Instituições do concelho.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Atenta a intervenção do Senhor Vereador do PS, André Henriques, a Senhora Presidente pronunciou-se sobre a sugestão apresentada relativamente à abertura do Município para ajudar as IPSS e Instituições do concelho, antecipando que iria analisar a situação mais detalhadamente, e ver as IPSS que poderiam usufruir da boa colaboração do Município de Anadia, apesar de saber que algumas já se encontram a divulgar a medida, assim como a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Anadia.-----

---- Sobre a questão ambiental, e bem assim sobre a iniciativa do Dia da Poesia, a Senhora Presidente disse registar a intervenção do Senhor Vereador.-----

---- Quanto à questão relacionada com a água, a Senhora Presidente da Câmara Municipal informou que o Município não dispunha de quaisquer relatos de água turva. Não obstante, apelou à melhor colaboração do Senhor Vereador no sentido de poder reportar qualquer situação que lhe chegasse ao conhecimento, ou que alguém lhe partilhasse, antecipando que situações pontuais de rotura em uma conduta adutora ou de distribuição poderiam ocorrer, revelando-se, necessário, por vezes, nessas situações, purgar a água.-----

---- **SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- Concretizada a resposta à intervenção do Senhor Vereador, e antes de dar início ao período da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal submeteu à consideração dos membros do Executivo a inclusão de um novo ponto na ordem do dia – Ponto 23 –, reconhecida a urgência de deliberação imediata sobre um assunto não incluído na ordem do dia, relacionado com o recrutamento de dois Assistentes Operacionais (Auxiliar dos Serviços Gerais), com recurso à reserva de recrutamento, para suprir necessidades de serviço no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Anadia.-----

---- De harmonia com o disposto no n.º 2, do artigo 12.º, do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e no n.º 2, do artigo 26.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua versão atualizada, o Executivo deliberou, por unanimidade, incluir um novo ponto na ordem do dia – Ponto 23 – sob a epígrafe “Proposta de recrutamento de dois (02) Assistentes Operacionais (Auxiliar dos Serviços Gerais), com recurso à reserva de recrutamento interna”.-----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(nos termos do artigo 10.º do Regimento da Câmara Municipal de Anadia, e do artigo 53.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)

---- **ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:**-----

---- **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:**-----

---- **I. PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ANADIA NA ASSOCIAÇÃO ROTA DA BAIRRADA:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Por escritura datada de vinte e cinco (25) de novembro de dois mil e seis (2006), foi constituída a Associação Rota da Bairrada, de carácter regional, resultado de um movimento de renovação que consiste basicamente em unir os vários intervenientes na área do turismo, de toda a região da Bairrada, organizando, de forma articulada e estruturada, as valências que cada um tem para oferecer, de forma a conseguir criar produtos turísticos que consigam responder às exigências dos vários públicos-alvo.-----

---- De acordo com os seus Estatutos, alterados por deliberação tomada pela Assembleia Geral, em sessão ordinária realizada no dia vinte e sete (27) de julho de dois mil e vinte (2020), e consequente escritura lavrada pelo Cartório Notarial de Mealhada, em dezasseis (16) de outubro do mesmo ano, a Associação tem por objeto a dinamização, promoção, valorização e defesa dos interesses da região da Bairrada, entendida como produto enoturístico e cultural do território da Bairrada, com especial ênfase para o setor vitivinícola, em todo o território nacional e no estrangeiro.-----

---- A Associação Rota da Bairrada, atualmente com sede no Edifício da Estação, sito no Largo da Estação da Curia, na Freguesia de União das Freguesias de Tamengos, Aguiar e Óis do Bairro, integra os oito (08) Municípios que abrangem a área geográfica de produção da DO da Bairrada: Águeda, Anadia, Aveiro, Cantanhede, Coimbra, Mealhada, Oliveira do Bairro e Vagos.-----

---- No exercício das suas atribuições, a Associação vem promovendo ações diversas, nomeadamente de organização e realização de visitas e de eventos promocionais, de promoção e comercialização de produtos e serviços, e bem assim de ações de formação profissional aos seus associados e outras entidades, com o objetivo focado na promoção e defesa dos interesses da região enoturística da Bairrada.-----

---- Assumindo esse objetivo, a Associação desenvolve uma atividade de relevante interesse para os seus associados, mas também para as entidades e empresas ligadas ao setor, no âmbito dos fins que prossegue, sustentando-se financeiramente por via das receitas resultantes da comercialização de produtos e serviços inseridos no seu objeto social, de parcerias, e das jóias e quotas dos associados.-----

---- Contudo, tais receitas revelam-se insuficientes para colmatar as dificuldades sentidas pela Associação, resultantes da atual conjuntura, e ainda do contexto de pandemia vivido em todo o território nacional, ao qual não ficaram isentas todas as empresas e entidades ligadas ao setor vitivinícola.-----

---- Importa recordar que o funcionamento da Associação sofreu um abrandamento, resultado da estagnação temporária da sua atividade económica, ao que acresce o facto de dois mil e dezanove (2019) se ter demonstrado, já por si, um ano pouco positivo para os agentes económicos, cuja perspetiva de recuperação, no início de dois mil e vinte (2020), se revelou inatingível, em resultado da pandemia.-----

---- Nesse sentido, e-----

---- Considerando que a Associação Rota da Bairrada vive, essencialmente, das jóias e quotas devidas pelos seus associados, e das receitas resultantes da promoção e comercialização de produtos e serviços inseridos no seu objeto social, tendo-se visto diminuída de trabalhar para as últimas, no decorrer da pandemia;-----

---- Considerando que os Municípios dispõem de atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência e da promoção do desenvolvimento, de harmonia com o previsto, respetivamente, nas alínea e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- Considerando que, nesse âmbito, compete à Câmara Municipal “...apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município...”, conforme consagrado na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mesmo diploma legal;-----

---- Considerados os efetivos constrangimentos financeiros com que esta Associação se debate, refletidos na comunicação remetida pela Direção aos Municípios associados, os quais condicionam o cumprimento integral dos compromissos assumidos;-----

---- Considerando que constitui desiderato do Município de Anadia promover, nacional e internacionalmente, a oferta turística do concelho e da região, afirmando Anadia como destino turístico em várias vertentes, de entre as quais turismo desportivo, enoturismo, turismo de congressos;-----

---- Considerado, também, o importante papel que vem sendo desempenhado, nesse sentido, pela Associação Rota da Bairrada, uma importante associação de carácter regional, constituída sem fins lucrativos, que tem como objetivo a dinamização, promoção e valorização da atividade vinícola da Bairrada, e atividades afins, enquanto produtos turísticos e culturais da região;-----

---- Considerando, outrossim, que a Associação Rota da Bairrada se constitui um relevante parceiro do Município de Anadia, que se dedica a unir os vários intervenientes na área do turismo, de toda a região da Bairrada, organizando, de forma articulada e estruturada, as valências que cada um tem para oferecer, de forma a conseguir criar produtos turísticos que consigam responder às exigências dos vários públicos-alvo, explorando as mais valias da Bairrada - terra de serra e mar, termas e vinhos, gastronomia e desporto -, e que, conjugadas, podem resultar em um forte destino turístico;-----

---- Atendendo a que é dever do Município de Anadia, na qualidade de associado da Associação Rota da Bairrada, zelar pelo prestígio e bom nome da Bairrada, cooperando com a Direção e com os restantes associados na prossecução do interesse subjacente a toda a atividade da Associação;-----

---- Considerando, ainda, que a atualização das quotas por parte de cada uma das instituições associadas,

conforme solicitado pela Direção, contribuirá para que a Associação possa desenvolver o seu trabalho de promoção do território Bairrada, e dos seus recursos endógenos, de forma regular, permitindo-lhe, igualmente, honrar os seus compromissos;-----

---- Considerado o relevante interesse da atividade desenvolvida pela Associação Rota da Bairrada na promoção e defesa dos interesses da região enoturística da Bairrada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe corresponder ao apelo efetuado pela Associação Rota da Bairrada, colaborando na atualização do valor da participação/quota do Município de Anadia, que passará a cifrar-se no montante de doze mil euros (€ 12.000,00) anuais.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por maioria, com as abstenções dos Senhores Vereadores do PSD, João José Nogueira de Almeida e Jorge António Tavares de São José, e do Senhor Vereador do PS; André Miguel Matos Beja Henriques, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- Decorrida a votação do ponto um do período da ordem do dia, o Senhor Vereador do PSD, João José Nogueira de Almeida, apresentou a declaração de voto que a seguir se passa a transcrever na íntegra-----

---- “O PSD votou pela abstenção porque entende que seria conveniente esperar pela prestação de mais informações.”-----

---- Também o Senhor Vereador do PS, André Miguel Matos Beja Henriques, apresentou a declaração de voto que a seguir se passa a transcrever na íntegra:-----

---- “Sobre o Ponto I – Proposta de atualização da participação do Município na Associação Rota da Bairrada: Voto abstenção.-----

---- O PS abstém-se sem pôr em causa o profissionalismo de quem dirige a Rota da Bairrada e a CVB, mas os fundos públicos têm que ser geridos com rigor e com boa informação, e tal não aconteceu neste ponto. A informação tem que ser prestada previamente para termos tempo de a analisar e depois sim questionar e esclarecer dúvidas. Assim, gostava de ter recebido antes as últimas contas disponíveis da Rota, o plano de atividades que suporta este pedido de aumento de financiamento. Quando se pede um aumento de financiamento de dinheiros públicos de 25% tem que ser acompanhado de mais informação. Não se pode dizer que isto é só um pro forma que depois vai a assembleia geral da Rota. Pelo contrário, é aqui que se decide tudo e por isso tem que haver mais transparência.”-----

---- Por fim., o Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, apresentou uma declaração de voto, cujo teor foi subscrito pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, e se passa a transcrever na íntegra:-----

---- “Dizer que eu votei favoravelmente, muito embora, como é lógico, a minha ligação à Rota da Bairrada é maior. Fui eu que fundei a Rota, criei a Rota, embora já não seja Presidente há dois anos. Mas, de forma muito pragmática, dizer-vos que, se a Rota não fizesse mais nada, só o facto de manter um espaço aberto em Anadia, na Curia, como faz, se fosse a Câmara Municipal a manter aquele espaço, nem três vezes os doze mil e quinhentos euros dava por ano. Nem três vezes este valor chegava para nós mantermos aquele espaço aberto. Só esse trabalho da Rota da Bairrada, manter a antiga Estação de Caminhos de Ferro aberta como posto de informação turística, como local de informação do município e da região, só isso vale muito mais do que os doze mil e

quinhentos euros de quota que a Câmara paga.”-----

---- 2. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À ABIMOTA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS DE DUAS RODAS, FERRAGENS, MOBILIÁRIO E AFINS, DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DA PARTIDA DA QUARTA ETAPA DA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA EDIÇÃO DO GRANDE PRÉMIO ABIMOTA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A ABIMOTA - Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, é uma Instituição de Utilidade Pública, constituída em mil novecentos e setenta e cinco (1975), e reconhecida na II Série do Diário da República, número duzentos e trinta e sete (237), de nove (09) de outubro de dois mil e dezanove (2019).-----

---- Tendo como prioridade máxima a promoção e desenvolvimento, o progresso da indústria representada pelos seus associados e a defesa dos seus interesses, criou o Grande Prémio de Ciclismo ABIMOTA, uma prova de ciclismo de estrada, realizada por etapas, reservada a ciclistas das categorias Elite e Sub vinte e três, inscrita no calendário nacional da Federação Portuguesa de Ciclismo.-----

---- A prova, reconhecida publicamente pelo papel que desempenha no panorama nacional do ciclismo, como promotora da modalidade e da prática desportiva, teve a sua primeira edição em mil novecentos e noventa e sete (1977). Reunindo, ao longo dos anos, um quadro de vencedores com nomes bem conhecidos do universo velocipédico, o Grande Prémio ABIMOTA é uma das provas mais antigas do calendário velocipédico nacional, e uma das mais carismáticas.-----

---- Tratando-se de uma realização reconhecida publicamente, pelo papel que desempenha como promotora do ciclismo e da prática desportiva, é pretensão da ABIMOTA organizar, nos dias oito (08), nove (09), dez (10) e onze (11) de junho próximo, a sua quadragésima terceira (43.ª) edição.-----

---- Para o efeito, o Secretário Geral da ABIMOTA solicita a colaboração da Câmara Municipal de Anadia, no sentido da atribuição de apoio financeiro para a realização da partida da quarta etapa da quadragésima terceira (43.ª) Edição do Grande Prémio ABIMOTA, apresentando, como contrapartida para o Município, a presença em meios publicitários e de divulgação. Em anexo, faz a apresentação do evento, e da respetiva programação.-----

---- Assim, e-----

---- Considerando que o ciclismo é uma modalidade de proximidade, e transversal a todos os grupos económicos, que promove a interação com a população, levando o desporto à porta de suas casas, o que contribui para que se constitua como uma ferramenta única de promoção e divulgação das entidades que o apoiam e seus patrocinadores;-----

---- Considerando a importância que a modalidade de ciclismo representa para o concelho, e a intenção da Câmara Municipal de impor, no concelho, a modalidade e o reforço, junto das populações, do interesse na utilização da bicicleta, através da divulgação dos benefícios que advêm de tal prática;-----

---- Considerando que uma prova de ciclismo tem impacto financeiro na economia local, diretamente através de alojamento e alimentação da comitiva da prova, e de todos os elementos envolvidos na mesma, e que o evento,

pela sua envolvimento de âmbito nacional, terá uma ampla cobertura dos *media*, proporcionando, dessa forma, retorno publicitário para os seus patrocinadores:-----

---- Considerando que a referida partida da quarta etapa da prova terá lugar no concelho e contribuirá, dessa forma, para a divulgação e promoção do município e da região, com as vantagens acrescidas para o comércio local;-----

---- Considerado o particular interesse e a forte tradição que este tipo de prova desportiva representa para a população do concelho;-----

---- Considerada a existência de um clube de ciclismo sediado no concelho de Anadia, com possibilidade de participação na prova a promover pela ABIMOTA;-----

---- Consideradas as questões de logística inerentes à realização de uma prova de ciclismo de estrada com duração de quatro dias, e o enquadramento do pedido no quadro dos contratos programa de patrocínio desportivo, decorrentes da legislação em vigor (Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro), com vista à formalização das condições de atribuição de apoios;-----

---- Consideradas as atribuições do Município, designadamente no domínio dos tempos livres e desporto, previstas na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o previsto na Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, aprovada pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, na redação atual;-----

---- Considerada, ainda, a competência material da Câmara Municipal, prevista na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a atribuição de uma verba à ABIMOTA – Associação Nacional das Indústrias de Duas Rodas, Ferragens, Mobiliário e Afins, de sete mil e quinhentos euros (€ 7.500,00), destinada a apoiar a realização da partida da quarta etapa da quadragésima terceira (43.ª) Edição do Grande Prémio ABIMOTA, em Anadia, no dia onze (11) de junho próximo, mediante a celebração do respetivo Contrato Programa de Patrocínio Desportivo, a produzir pelo Serviço de Associativismo Desportivo da Divisão de Desporto e Juventude.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Serviço de Associativismo Desportivo do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **ALTERAÇÃO DE PRESENCAS – SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:**-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, ausentou-se da reunião, quando eram dez horas e quarenta minutos.-----

---- **3. PROPOSTA DE PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA ALIENAÇÃO DE QUATRO (04) LOTES COM PROJETO DE CONSTRUÇÃO APROVADO – HABITAÇÃO**

UNIFAMILIAR – DO LOTEAMENTO DA QUINTA DO RANGEL, EM ANCAS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem objetivos estratégicos do Município de Anadia, no âmbito do Desenvolvimento do Potencial Humano e da Valorização do Património, “*Promover o desenvolvimento do Município, centrado nas pessoas e património*”, e “*Desenvolver e ou apoiar projetos e ações de dinâmica intergeracional*”.-----

---- Em cumprimento desses objetivos, a Câmara Municipal de Anadia vem assumindo o particular empenho em promover condições que concorram para melhorar a qualidade de vida dos seus munícipes.-----

---- De harmonia com o acima mencionado, no âmbito do Ordenamento do Território, a autarquia desenvolveu os procedimentos necessários à reformulação do Loteamento de Ancas, designado por “Quinta do Rangel”, por forma a garantir as condições adequadas para proceder à sua venda.-----

---- Consequentemente, foram elaborados projetos destinados à construção de habitações unifamiliares e muros de vedação nos lotes números um (01) a dezoito (18) do Loteamento da Quinta do Rangel, em Ancas, titulado pelo Alvará número dois barra dois mil e dois (2/2002), correspondente ao processo de obras número duzentos e dezasseis barra mil novecentos e noventa e sete (216/1997). Os correspondentes processos a correr termos no serviço de gestão urbanística da Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística desta autarquia, aos quais foram atribuídos, respetivamente, os números sessenta e nove barra dois mil e vinte e um (69/2021) a oitenta e seis barra dois mil e vinte e um (86/2021), integram, para além dos projetos de arquitetura, os projetos de especialidade necessários à execução das obras.-----

---- Uma vez aprovados os projetos para construção de habitações unifamiliares nos mencionados lotes, resultado da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia três (03) de março de dois mil e vinte e um (2021), foram desenvolvidos os procedimentos conducentes à sua alienação em hasta pública.-----

---- Resultado dos procedimentos de hasta pública desenvolvidos, e determinados em sede de Executivo Municipal, dos dezoito (18) Lotes que constituem o Loteamento, foram alienados catorze (14) até à data.-----

---- Nessa constatação, encontram-se disponíveis para alienação os lotes números nove (09), onze (11), treze (13) e quinze (15).-----

---- Perante o resultado alcançado, e a manifestação de interesse na aquisição de mais lotes, já decorrente dos procedimentos desenvolvidos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal considera oportuna a realização de um novo procedimento de Hasta Pública para alienação de quatro (04) lotes com projeto aprovado, destinados à construção de habitação – moradias unifamiliares –, localizados na “Quinta do Rangel”, na localidade de Ancas, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas. Para o efeito, propõe a fixação do valor base de licitação para arrematação de cada um dos lotes mencionado no quadro constante da cláusula décima (10.^a) do Caderno de Encargos, elaborado no âmbito do procedimento a desenvolver, não sendo admitidos lanços de montante inferior a duzentos e cinquenta euros (€ 250,00).-----

---- A Senhora Presidente propõe, ainda, de acordo com o previsto na alínea g), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, a aprovação do Caderno de Encargos e a

abertura de um procedimento de Hasta Pública para alienação de quatro (04) lotes com projeto de construção aprovado – habitação unifamiliar –, localizados na “Quinta do Rangel”, localidade de Ancas, da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas.-----

---- As moradias unifamiliares e muros de vedação a construir nos mencionados lotes do Loteamento da Quinta do Rangel, na localidade de Ancas, serão implementadas nos prédios inscritos na respetiva matriz predial urbana da União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e registados na Conservatória do Registo Predial de Anadia, propriedade do Município de Anadia.-----

---- A implantação e construção das moradias unifamiliares terão de cumprir os respetivos projetos de arquitetura e de especialidades aprovados em sede de Executivo Municipal, podendo ser admitidas alterações ao projeto, durante a execução da obra, exceto no que diz respeito ao uso, alçados e muros, sem prejuízo do cumprimento das normas urbanísticas ou outras normas regulamentares aplicáveis. Para o efeito, deve ser apresentada a competente Comunicação Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 83.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de património do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- 4. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE VERBA À FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE AMOREIRA DA GÂNDARA, DESTINADA A APOIAR A REALIZAÇÃO DE OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DA IGREJA DE NOSSA SENHORA DE MONSERRATE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício dessas atribuições, o Município, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem colaborando com diversas instituições sediadas no concelho que desenvolvem atividades consideradas de interesse municipal, das mais diversificadas formas.-----

---- O Pároco e Presidente da Comissão de Culto da Igreja Nossa Senhora de Monserrate, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Amoreira da Gândara, solicita apoio financeiro para preservação do património religioso edificado na localidade de Madureira, Amoreira da Gândara, mais concretamente para realização de obras de conservação e de reparação da Igreja de Nossa Senhora de Monserrate, devido a infiltrações de água

ocorridas na cobertura do edifício.-----

---- Assim, e-----

---- Considerada a pretensão da Comissão de Culto da Igreja Nossa Senhora de Monserrate, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Amoreira da Gândara, no sentido de promover a realização de trabalhos de conservação e de reparação na Igreja de Nossa Senhora de Monserrate, por forma a repor as condições de utilização do edifício, que apresenta diversas anomalias em resultado de infiltrações de água na cobertura;-----

---- Consideradas as propostas de orçamento apresentada pela Comissão de Culto da Igreja Nossa Senhora de Monserrate, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Amoreira da Gândara para concretização dos trabalhos pretendidos;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, através da qual confirma, decorrente da observação do registo fotográfico apresentado, a condição em que se encontra o edifício da Igreja Nossa Senhora de Monserrate em resultado dos danos provocados pelas infiltrações de água, e bem assim a pretensão da Comissão de Culto da Igreja Nossa Senhora de Monserrate, da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Amoreira da Gândara em proceder à conservação e reparação das anomalias, que passam pela intervenção em fissuras nas paredes interiores, na substituição de telhas na cobertura e de caleiras, entre outros trabalhos;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos, previstas na alínea o), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerando, também, o previsto na alínea u), do n.º I, do mesmo articulado, na sua atual redação, que estabelece como competência material da Câmara Municipal “...*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- A Senhora Presidente propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia, traduzida na atribuição de uma verba até cinco mil euros (€ 5.000,00), à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Amoreira da Gândara, destinada a comparticipar os trabalhos de conservação e de reparação da Igreja de Nossa Senhora de Monserrate, na localidade de Madureira.-----

---- A verba será paga mediante a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada, e os trabalhos deverão ter o acompanhamento dos serviços técnicos do Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas do Município de Anadia, sustentado com o competente relatório técnico e registo fotográfico que confirme a execução dos trabalhos, a produzir por parte daqueles serviços.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas

para proceder em conformidade.-----

---- 5. PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO POR PARTE DE UMA ALUNA QUE FREQUENTA O CURSO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- De acordo com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, o Município dispõe de atribuições, designadamente, no domínio da educação, previstas na alínea d), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Outrossim, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, da citada legislação, “(...)apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município(...)”.-----

---- A Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, através da equipa de orientação das Unidades de Observação e Intervenção, solicita a colaboração da Câmara Municipal, no sentido de conceder autorização para integrar a aluna Leonor da Cruz Silva, que frequenta o Curso de Ciências da Educação, para realização de estágio curricular.-----

---- De acordo com o pedido apresentado, o estágio solicitado terá a carga horária de setenta e cinco (75) horas, a completar em dois mil e vinte e três (2023), com previsão para que decorra entre os meses de março e de junho do ano letivo dois mil e vinte e dois/dois mil e vinte e três (2022/2023), com periodicidade de cinco (05) horas semanais.-----

---- A realização do estágio solicitado não implicará qualquer encargo financeiro para a o Município de Anadia, assegurando a instituição de ensino, durante o estágio curricular, todos os benefícios escolares de que a aluna seja titular, nomeadamente seguro escolar.-----

---- O pedido encontra-se sustentado por informação prestada pelo Diretor de Departamento de Coesão Social, em regime de substituição, Dr. Ângelo Manuel de Carvalho Santos, que, em resultado da avaliação da área do estágio e das condições necessárias à sua realização, e de harmonia com o solicitado, dá conta da disponibilidade do Serviço de Educação para acolher o mesmo.-----

---- O plano de estágio a desenvolver no Serviço de Educação terá o acompanhamento e a supervisão da Dirigente, Dr.ª Isabel Cristina Maia da Silva de Oliveira.-----

---- Tendo em conta a disponibilidade do Serviço de Educação do Departamento de Coesão Social para acolher a aluna do Curso de Ciências da Educação da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, e considerando que a realização do estágio curricular solicitado consubstancia uma forma de apoio a atividades de natureza educativa, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo autorize a

mesma, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, com início no mês de abril de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Desenvolvimento Organizacional e ao Departamento de Coesão Social para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 6. PROPOSTA DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PÁSCOA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico).-----

---- De harmonia com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”.-----

---- No exercício das competências identificadas supra, é intenção da Câmara Municipal apoiar os pais e encarregados de educação, colmatando a crescente necessidade de arranjar contextos de ocupação adequados para os seus filhos e educandos, nos períodos de interrupção da atividade escolar.-----

---- Para o efeito, o Município de Anadia vem promovendo e organizando o Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os seis e os doze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva, e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável.-----

---- Com a implementação do Programa, que se reveste de interesse desportivo, cultural e social, é igualmente desiderato da Câmara Municipal promover a formação integral das crianças e jovens, bem como reforçar os laços de amizade, numa dinâmica inter-relacional de cooperação e trabalho em equipa, e com o conhecimento do meio e da realidade.-----

---- Nessa conformidade, e dando continuidade às medidas que têm vindo a ser adotadas e promovidas pelo Município de Anadia, no sentido de apoiar as famílias na ocupação dos seus descendentes nos períodos de interrupções letivas, designadamente nas Férias da Páscoa, Verão e Natal;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o desenvolvimento do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia – Páscoa dois mil e vinte e três (2023), a decorrer entre os dias três (03) e seis (06) de abril, e onze (11) e catorze (14) do mesmo mês, em um total de duas (02) semanas incompletas, e a

aprovação da respetiva previsão orçamental.-----

---- As atividades serão desenvolvidas na Biblioteca Municipal de Anadia, no Complexo Desportivo de Anadia, no Ecoparque de Anadia, no Museu do Vinho Bairrada e no Parque Urbano da Cidade de Anadia, e abrangem as áreas do ambiente, cultura, desporto, expressão artística, multimédia, e outros domínios de relevante interesse para as crianças e jovens.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- 7. PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL, A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE ANADIA E O CENTRO SOCIAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FÉRIAS DESPORTIVAS E CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PÁSCOA DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Considerando que o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da educação, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas d), f), e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada (Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico);-----

---- Considerando que, de harmonia com a citada legislação, compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, “*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças*”;-----

---- Considerando o desiderato da Câmara Municipal, no exercício das competências identificadas supra, de apoiar os pais e encarregados de educação, colmatando a crescente necessidade de arranjar contextos de ocupação adequados para os seus filhos e educandos, nos períodos de interrupção da atividade escolar;-----

---- Considerando que, na prossecução das suas atribuições, o Município de Anadia vem promovendo e organizando o Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, criado com o objetivo de proporcionar, às crianças e jovens do concelho de Anadia, com idades compreendidas entre os seis e os doze anos, a oportunidade de experimentar um conjunto de modalidades desportivas e atividades de âmbito sociocultural, sensibilizando-os, também, para a continuidade da prática desportiva, e transmitindo-lhes valores coincidentes com uma forma de vida saudável;-----

---- Considerando que o Programa incluiu, outrossim, a disponibilização de almoço aos participantes, que vem sendo habitualmente confeccionado na cantina do Centro Escolar de Anadia;-----

---- Considerando, porém, que para efeitos de implementação do Programa nas pausas letivas de Páscoa, Verão e Natal tal não será possível;-----

---- Considerada a disponibilidade manifestada pelo Centro Social de Anadia para colaborar com o Município de Anadia no fornecimento de almoços, nas suas instalações, para os participantes do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia, mediante uma comparticipação de três euros e cinquenta cêntimos (€ 3,50) por participante;-----

---- Nessa conformidade, e de forma a dar continuidade às medidas que têm vindo a ser adotadas e promovidas pelo Município de Anadia, no sentido de apoiar as famílias na ocupação dos seus descendentes nos períodos de interrupções letivas;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a celebração do Protocolo de Cooperação Institucional anexo à presente proposta, entre o Município de Anadia e o Centro Social de Anadia, que define os termos e condições da colaboração entre as partes, no âmbito do Programa Férias Desportivas e Culturais do Município de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico e ao Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **ALTERAÇÃO DE PRESENCAS – SENHOR VEREADOR DO MIAP, JORGE EDUARDO FERREIRA SAMPAIO:**-----

---- O Senhor Vereador do MIAP, Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, retomou a reunião, quando eram dez horas e quarenta e nove minutos.-----

---- **8. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA CEDÊNCIA DA SALA POLIVALENTE DA BIBLIOTECA MUNICIPAL DE ANADIA, A LANDMANIA CLUB PORTUGAL E A ANADIA MAIOR DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANADIA, PARA, RESPETIVAMENTE, REALIZAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL E PARA ACOLHIMENTO DE UMA EXPOSIÇÃO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- No exercício das atribuições de promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, e colaborando em outras, com o propósito de promover a aprendizagem e o exercício de cidadania, através de um plano de atividades que vá ao encontro do desenvolvimento de uma maior sensibilidade social, cultural e ambiental.-----

---- É igualmente intenção do Município incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento, experiências e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua

qualidade de vida.-----

---- Luís Jerónimo, Presidente da LandMania Club Portugal, solicita a colaboração do Município de Anadia para realização da Assembleia Geral do Club, consubstanciada na disponibilização, a título gratuito, das instalações da Biblioteca Municipal de Anadia.-----

---- Bem assim, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, Eng.º Carlos Matos, solicita, igualmente, a colaboração do Município de Anadia para acolhimento de uma exposição sobre as várias histórias de vida retratadas na revista “Anadia Maior”.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerados os pedidos de colaboração apresentados pelo Presidente da LandMania Club Portugal, para realização da Assembleia Geral do Club, na Biblioteca Municipal de Anadia, no dia vinte e cinco (25) de março de dois mil e vinte e três (2023), e pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, para acolhimento de uma exposição, entre os dias vinte e nove (29) de maio e vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área, nomeadamente no desenvolvimento de diversas ações, em variadas áreas de intervenção;-----

---- Partilhando da importância deste tipo de iniciativa para a comunidade em geral, e para as populações locais em particular;-----

---- Consideradas as informações prestadas pela Técnica Superior, Dr.ª Sílvia Maria David Fernandes, através da qual dá conta da disponibilidade das instalações da Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia, para realização da Assembleia Geral do LandMania Club Portugal, no dia vinte e cinco (25) de março do ano em curso, e para acolhimento da exposição sobre as várias histórias de vida retratadas na revista “Anadia Maior”, que estará patente entre vinte e nove (29) de maio e vinte e três (23) de junho de dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerada, ainda, a opinião manifestada pela Técnica Superior, no sentido da pertinência da temática da exposição a acolher, perfeitamente enquadrada no âmbito do serviço da Biblioteca Municipal de Anadia, para além de poder, também, servir de material de apoio à realização de sessões do projeto “Leituras sem Idade”;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do mencionado Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na iniciativa a promover por LandMania Club Portugal, no sentido de autorizar a realização da Assembleia Geral do Club, no dia vinte e cinco (25) de março de dois mil e vinte e três (2023), e o acolhimento da exposição sobre as várias histórias de vida retratadas na revista “Anadia Maior”, entre os dias vinte e nove (29) de maio e vinte e três (23) de junho do mesmo ano, disponibilizando, para o efeito, e a título gratuito, a Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Anadia.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora

Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Bibliotecas e Arquivo Geral da Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- 9. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO CINETEATRO ANADIA À ADABEM – ASSOCIAÇÃO DE DADORES BENÉVOLOS DE SANGUE DE MOGOFORES, PARA REALIZAÇÃO DA GALA ART’Z DANCE:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A cultura tem-se assumido como um dos principais pilares do desenvolvimento social e económico. Importa por isso, mais do que nunca, olhar para um território no seu todo, aproveitando a criatividade para desenvolver novas formas de ser e de estar na economia local. Nessa conformidade, cumpre potenciar o turismo, as artes tradicionais, os patrimónios material e imaterial, bem como os recursos endógenos do nosso território, procurando aliar o tradicional ao contemporâneo, no intuito de fortalecer a nossa identidade cultural.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente no domínio do património, cultura e ciência, previstas na alínea e), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar as associações socioculturais do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas e, também, como estímulo à continuidade do mesmo no concelho. A colaboração, também extensiva a outras entidades, de natureza desportiva, educativa, recreativa, ou outra de interesse para o município, incluindo as que contribuem para a promoção da saúde, consubstancia, outrossim, a disponibilização de meios a Associações que pretendam promover as suas ações, e que não disponham de espaço físico para o efeito.-----

---- O Presidente da Direção da ADABEM – Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Mogofores pretende realizar, no próximo dia trinta (30) de julho de dois mil e vinte e três (2023), a gala da Adabem Art’z Dance, sob o tema “Passagens”. Trata-se de uma gala que pretende mostrar o trabalho desenvolvido ao longo do ano pela escola de dança da associação, Adabem Art’z Dance.-----

---- Assim, e-----

---- Considerado o disposto nos artigos 73.º e 78.º, da Constituição da República Portuguesa;-----

---- Considerando que o Município de Anadia, no exercício das suas atribuições, está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados e utilizados para esses fins;-----

---- Consideradas as competências atribuídas à Câmara Municipal em matéria de apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças, previstas na alínea u), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- Considerado o pedido apresentado pelo Presidente da Direção da ADABEM – Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Mogofores, para utilização das instalações do Cineteatro Anadia, no dia trinta (30) de julho de dois mil e vinte e três (2023), para realização de uma Gala de Dança;-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização da sobredita instalação cultural municipal, por parte do Município de Anadia, permitirá, à associação mencionada supra, a concretização do sobredito evento;-----

---- Considerada a informação prestada pela Chefe de Divisão de Cultura e Turismo do Município de Anadia, Dr.^a Ana Castanheira, dando conta da disponibilidade do Cineteatro Anadia para o dia trinta (30) de julho de dois mil e vinte e três (2023) solicitado, e de algumas questões de logística e de segurança a cumprir;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a colaboração do Município de Anadia na disponibilização, a título gratuito, das instalações do Cineteatro Anadia, para efeitos de realização da gala da Adabem Art'z Dance, dia trinta (30) de julho de dois mil e vinte e três (2023), a promover pela ADABEM – Associação de Dadores Benévolos de Sangue de Mogofores, mediante o cumprimento integral das condições de utilização e funcionamento do Cineteatro Anadia, e a assunção, por parte do Município de Anadia, dos custos inerentes à sua concretização, de acordo com a informação prestada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Cultura e Turismo para proceder em conformidade.-----

---- 10. PROPOSTA DE COLABORAÇÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO PAVILHÃO DE DESPORTOS DE ANADIA À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE ANADIA E AO NÚCLEO KARATE DE SANGALHOS, PARA REALIZAÇÃO, RESPETIVAMENTE, DE UM ENCONTRO ANUAL DOS ESPAÇOS SÉNIOR DO CONCELHO DE ANADIA E DO ESTÁGIO NACIONAL DE VERÃO DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):------

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- Constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- No exercício dessas atribuições, designadamente nos domínios do património, cultura e ciência, dos tempos livres e desporto e da ação social, previstas, respetivamente, nas alíneas e), f) e h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, o Município de Anadia, empenhado em promover o bem estar de toda a população do concelho, em cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições na área, vem colaborando com inúmeras entidades, das mais diversificadas formas.-----

---- No mesmo sentido, o Município de Anadia vem promovendo ações, em parceria com diversas entidades, com o propósito de incentivar e proporcionar experiências aos munícipes que concorram para partilhar competências, conhecimento e boas práticas, e, dessa forma, melhorar a sua qualidade de vida.-----

---- Na prossecução desse desiderato, o Município de Anadia tem vindo, ao longo dos anos, a apoiar, em particular, as associações desportivas do concelho no desenvolvimento das suas atividades, como reconhecimento pelo trabalho promovido pelas mesmas, e, também, como estímulo à prática desportiva no concelho, não deixando, porém, de colaborar em iniciativas promovidas por outras instituições que se dedicam,

igualmente, ao desenvolvimento de atividades de interesse municipal, de entre as quais se destaca a Santa Casa da Misericórdia de Anadia, parceira da Rede Social de Anadia.-----

---- A Santa Casa da Misericórdia de Anadia coordena o Anadia Maior, um projeto integrado no Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) 4G, criado com o objetivo de combater a solidão e o isolamento, bem como de desenvolver projetos de voluntariado vocacionados para o trabalho com populações envelhecidas, e de implementar ações socioculturais que promovam o envelhecimento ativo e a autonomia das pessoas idosas. A atividade do projeto Anadia Maior é de abrangência concelhia, e direcionada aos idosos, maiores de sessenta anos, que não recebam qualquer tipo de apoio institucional.-----

---- Em concretização do plano de ação do CLDS, o Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Anadia solicita a colaboração do Município de Anadia, traduzida na disponibilização das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia para realização do encontro anual dos espaços sénior do concelho de Anadia, no próximo dia vinte e seis (26) de maio, uma das atividades previstas no mencionado plano de ação. A atividade contará com a participação de todos os seniores que frequentaram, ao longo do ano, os cinco espaços, nomeadamente Amoreira da Gândara, Anadia, Avelãs de Cima, Vila Nova de Monsarros e Vilarinho do Bairro.-----

---- O Núcleo Karate de Sangalhos, dando continuidade ao projeto de desenvolvimento do karate em Anadia, e com o sentido de promover a modalidade no concelho e de valorizar o próprio município, pretende organizar, no próximo dia dezassete (17) de junho, entre as nove (09) e as dezoito (18) horas, o Estágio Nacional de Verão dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Para efeitos de concretização da iniciativa, destinada a crianças, jovens e adultos, de formação e de competição, e com uma participação estimada de duas centenas de atletas, a Presidente da direção do Núcleo solicita a colaboração do Município de Anadia na disponibilização das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Município de Anadia está vivamente empenhado em promover o bem estar social, cultural, educativo e desportivo de toda a população do concelho, através da disponibilização de espaços com condições para serem adaptados a esses fins;-----

---- Atendendo a que é competência da Camara Municipal de Anadia cooperar na prossecução do interesse público subjacente a toda a atividade municipal, e em estreita articulação com as demais entidades com atribuições nessa área;-----

---- Considerando que o Município de Anadia tem prestado a sua colaboração, com o sentido de contribuir para a concretização de atividades consideradas de relevante interesse municipal;-----

---- Considerado o relevante interesse municipal da atividade desenvolvida pela Santa Casa da Misericórdia de anadia, e bem assim pelo Núcleo Karate de Sangalhos;-----

---- Considerado o pedido de colaboração, apresentado pelo Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, para realização, vinte e seis (26) de maio próximo, do encontro anual dos espaços sénior do concelho de Anadia, a promover pelo Anadia Maior;-----

---- Considerado, no mesmo sentido, o pedido de autorização apresentado pela Presidente da Direção do Núcleo Karate de Sangalhos, para utilização das instalações desportivas municipais, designadamente o Pavilhão de

Desportos de Anadia, para efeitos de realização, no próximo dia dezassete (17) de junho, entre as nove (09) e as dezoito (18) horas, do Estágio Nacional de Verão dois mil e vinte e três (2023);-----

---- Considerando, ainda, que a disponibilização das sobreditas instalações desportivas municipais, por parte do Município de Anadia, permitirá, às entidades peticionárias, a organização dos sobreditos eventos;-----

---- Consideradas as informações prestadas pelo Dirigente, Prof. Adérito Cruz, dando conta da disponibilidade do Pavilhão de Desportos de Anadia, nas datas solicitadas, para acolhimento das atividades propostas;-----

---- Consideradas as competências materiais da Câmara Municipal, previstas nas alíneas o), u) e ff), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a colaboração do Município de Anadia nas iniciativas a promover pelo Anadia Maior da Santa Casa da Misericórdia de Anadia, e pelo Núcleo Karate de Sangalhos, respetivamente, nos dias vinte e seis (26) de maio e dezassete (17) de junho próximos, no sentido de autorizar a disponibilização, a título gratuito, das instalações do Pavilhão de Desportos de Anadia, para efeitos de realização do encontro anual dos espaços sénior do concelho de Anadia, e do Estágio Nacional de Verão dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Serviço de Gestão de Equipamentos Desportivos do Departamento de Coesão Social para proceder em conformidade.-----

---- **II. PROPOSTA DE APLICAÇÃO DA TARIFA PREVISTA PARA O ESCALÃO MÉDIO DE CONSUMO APURADO, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, ÀS SITUAÇÕES DE EVIDÊNCIAS DA EXISTÊNCIA DE ROTURA NA REDE PREDIAL:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21)

de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Cabendo aos proprietários a responsabilidade de execução das redes de distribuição predial, o mencionado Regulamento consagra, outrossim, no seu artigo 38.º, a possibilidade de aplicação ao consumo apurado de acordo com as regras do artigo 62.º (*Estrutura tarifária*) do sobredito Regulamento os preços dos escalões tarifários respetivos e ao volume remanescente, mediante apresentação de evidências da existência de rotura na rede predial, da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais.----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerados os pedidos apresentados e identificados em relação apenas à informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, anexa à presente proposta, datada de dezassete (17) de março de dois mil e vinte e três (2023), para beneficiar da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado pela média das duas últimas leituras reais, nos termos consagrados no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, devido a rotura confirmada;-----

---- Considerada a consequente informação, prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, datada do mesmo dia dezassete (17) de março, através da qual confirma a existência de rotura na rede predial dos titulares dos pedidos elencados;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, de harmonia com o disposto no n.º 4, do artigo 38.º, do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, e perante a confirmação do Chefe de Divisão de Equipamentos, Mobilidade, Águas e Saneamento, que o Executivo delibere no sentido da aplicação da tarifa prevista para o escalão médio de consumo apurado, no âmbito do sobredito Regulamento, às situações de

evidências da existência de rotura na rede predial, e identificadas em listagem anexa às informações técnicas prestadas, deferindo, assim, os correspondentes pedidos, medida que se traduz em um benefício no valor total de novecentos e vinte e cinco euros e dez cêntimos (€ 925,10), em resultado da redução aplicada.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- **12. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO, NA APLICAÇÃO DE TARIFÁRIO SOCIAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA – CLIENTE N.º 3474 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte (20) de abril de dois mil e dezoito (2018), sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um (21) de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água estabelece as regras a que obedece o serviço de abastecimento público de água aos utilizadores finais no Município de Anadia. O mesmo aplica-se em toda a área do Município de Anadia às atividades de conceção, projeto, construção e exploração dos sistemas públicos e prediais de abastecimento de água.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de abastecimento de água se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de distribuição predial, e a solicitar a ligação à rede de distribuição pública de água, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 29.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 65.º.-----

---- Pela prestação do serviço de abastecimento de água são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na

respetiva estrutura tarifária, consagrada no Capítulo V do Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Outrossim, o mencionado Regulamento, no seu artigo 68.º, consagra a possibilidade de os utilizadores, domésticos e não domésticos, poderem beneficiar de tarifários especiais, nas condições apresentadas no mesmo artigo.-----

---- No que aos utilizadores domésticos respeita, os tarifários especiais podem ser de natureza social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida, ou de natureza familiar, aplicável aos utilizadores finais domésticos cujo agregado familiar seja constituído por três ou mais descendentes, com residência fixa no concelho.-----

---- Respetivamente, e em termos de benefício para os utilizadores domésticos, mediante o cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, o tarifário social consiste na isenção das tarifas fixas, e bem assim na aplicação ao consumo total do utilizador da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite mensal de quinze metros cúbicos (15 m³). Por outro lado, o tarifário familiar consiste no alargamento dos escalões de consumo em três metros cúbicos (3 m³) por cada membro descendente igual ou superior a três, do agregado familiar com residência fixa no concelho.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- Considerado o pedido de apoio apresentado pela cliente número três mil quatrocentos e setenta e quatro (3474), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, para beneficiar da aplicação do tarifário social, nos termos consagrados no Regulamento Municipal de Serviço de Abastecimento Público de Água;-----

---- Atenta a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual emite parecer favorável ao pedido apresentado pela sobredita cliente, e informa que a requerente reúne os requisitos necessários para aplicação do tarifário social, porquanto apresenta um rendimento bruto englobável, para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapassa sessenta por cento (60%) do valor da retribuição mínima mensal garantida;-----

---- Considerada a possibilidade de, pelos motivos considerados válidos, em cumprimento das condições de acesso previstas no artigo 69.º do Regulamento, as munícipes, utilizadoras domésticas, poderem usufruir da isenção das tarifas fixas, e da aplicação, ao consumo total das utilizadoras, da tarifa variável do primeiro escalão, até ao limite definido na alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe que o Executivo delibere no sentido de deferir o pedido apresentado pela cliente número três mil quatrocentos e setenta e quatro (3474), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, e atribuir à requerente o benefício social em conformidade com o disposto na subalínea i), da alínea a), do n.º I, do artigo 68.º (“Tarifários especiais”), do Regulamento Municipal de Serviço de

Abastecimento Público de Água, de acordo com o parecer favorável do Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, mediante a aplicação do correspondente tarifário especial.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- 13. PROPOSTA DE DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO PELOS CONSUMIDORES N.ºs 16300 – FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO DO BAIRRO –, E 16600 – UNIÃO DAS FREGUESIAS DE TAMENGOS, AGUIM E ÓIS DO BAIRRO –, REFERENTE A TARIFAS RELATIVAS AO SERVIÇO DE RECOLHA DE ÁGUAS RESIDUAIS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios do ambiente e saneamento básico, previstas na alínea k), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- No exercício das suas competências, a Câmara Municipal vem promovendo a execução de obras e a criação de condições que concorram para uma melhor qualidade de vida das populações, nomeadamente através da manutenção e/ou construção de infraestruturas de água e de saneamento.-----

---- Aprovado pela Assembleia Municipal de Anadia, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte de abril de dois mil e dezoito, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de vinte e um de fevereiro do mesmo ano, o Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas estabelece as regras a que obedece a prestação do serviço de saneamento de águas residuais urbanas aos utilizadores finais no Município de Anadia, bem como regula as condições de utilização do sistema público de saneamento de águas residuais urbanas por parte das águas residuais industriais.-----

---- De harmonia com o artigo 16.º, do mencionado Regulamento, sempre que o serviço público de saneamento se considere disponível, os proprietários dos prédios existentes ou a construir são obrigados a instalar, por sua conta, a rede de drenagem predial, e a solicitar a ligação à rede pública de saneamento, cabendo à Entidade Gestora, ao caso Município de Anadia, em conformidade com o disposto no artigo 28.º, a instalação dos ramais de ligação, sendo cobrada ao requerente a importância do respetivo custo de execução de ramais de ligação, conforme artigo 69.º.-----

---- Pela prestação do serviço de recolha de águas residuais são faturadas aos utilizadores as tarifas previstas na

respetiva estrutura tarifária, consagrada na Secção I do Capítulo V do Regulamento de Serviço de Saneamento de Águas Residuais Urbanas, encontrando-se sujeitos a essas tarifas todos os utilizadores finais, que disponham de contrato, sendo estes classificados como domésticos e não domésticos.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerados os pedidos apresentados pelos consumidores número dezasseis mil e trezentos (16300), da Freguesia de São Lourenço do Bairro, e número dezasseis mil e seiscentos (16600), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, no sentido do reembolso do valor pago referente a tarifas relativas ao serviço de recolha de águas residuais de que nunca usufruíram, correspondentes, respetivamente, a uma habitação e a um barracão, pelo facto de os mesmos não disporem de ligação à rede pública de saneamento;-----

---- Atentas as informações prestadas pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, em regime de substituição, Dr. João Paulo Almeida Anjos, através da qual dá conta de que não existe rede pública de saneamento na rua onde se encontra localizada a habitação, e de que o barracão não tem ligação à rede pública de saneamento, nem instalação sanitária;-----

---- Considerando, ainda, que as informações prestadas apresentam, outrossim, os esclarecimentos prestados pela Entidade Reguladora do Serviço de Águas e Resíduos (ERSAR) sobre a matéria em questão;-----

---- Considerando que nos termos da alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, compete à Câmara Municipal “*criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal*”;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a devolução dos valores pagos pelos consumidores número dezasseis mil e trezentos (16300), da Freguesia de São Lourenço do Bairro, e número dezasseis mil e seiscentos (16600), da União das Freguesias de Tamengos, Aguim e Óis do Bairro, em um total de, respetivamente, trinta e seis euros e quarenta e um cêntimos (€ 36,41), e duzentos e quinze euros e cinquenta e quatro cêntimos (€ 215,54), os quais incluem o montante correspondente à tarifa de recursos hídricos correspondentes a tarifas inerentes ao serviço de recolha de águas residuais não prestado.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor comercial do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade.-----

---- 14. PROPOSTA DE CESSAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 11/2022 FS:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de

dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia oito (08) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir o requerimento apresentado por uma munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e dois (11/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir à requerente uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de

trinta (30) de julho do mesmo ano;-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, e decorridos seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de a requerente se encontrar inserido no mercado de trabalho, conforme informação prestada pelo mesmo em sede de entrevista presencial;-----

---- Considerando que, decorridos outros seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, informa que o Benefício Fundo Social deverá ser cessado, pelo facto de a condição socioeconómica da requerente ter sofrido alteração positiva, conforme informação recolhida em contexto de entrevista presencial;-----

---- Considerando, outrossim, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número um (01), e sem prejuízo do disposto no seu número três (03), que as disposições do novo Regulamento não se aplicam aos procedimentos de atribuição de benefícios que se encontrem pendentes na data da sua entrada em vigor;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a cessação de Benefício Fundo Social, atribuído à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número onze dois mil e vinte e dois (11/2022 FS), em conformidade com o previsto na alínea e), do n.º I, do artigo septuagésimo (70.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de junho de dois mil e dezoito (2018), e publicado em Diário da República de trinta (30) de julho do mesmo ano.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **15. PROPOSTA DE RENOVAÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL ATRIBUÍDO NO**

**ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA –
PROCESSOS N.ºs 56/2021 FS, 08/2022 FS E 12/2022 FS:-----**

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com caráter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerando que o Executivo Municipal, em suas reuniões ordinárias realizadas nos dias cinco (05) de maio de dois mil e vinte e um (2021), nove (09) de junho de dois mil e vinte e dois (2022) e vinte e sete (27) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou deferir os requerimentos apresentados por munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos, respetivamente, o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS), oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS), e doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, e atribuir aos requerentes uma verba mensal de cinquenta euros (€ 50,00), conforme deliberado em reunião ordinária realizada no dia um (01) de agosto de dois mil e dezoito (2018), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando que a atribuição do Benefício em questão, que ocorre mensalmente, de harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do RGASMA, poderá ser objeto de renovação, em conformidade com o artigo vigésimo primeiro (21.º), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), e não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º);-----

---- Considerando, nesse enquadramento, que o Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, decorrido esse período, procedeu à reavaliação das condições de atribuição do benefício concedido à munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS), com base na informação prestada pela interessada na renovação do mesmo, em cumprimento do mencionado artigo vigésimo sétimo (27.º), e que, de acordo com a informação prestada por aquele Serviço, a requerente continuava a cumprir as condições gerais de atribuição e manutenção do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, pelo que o Executivo Municipal, em suas reuniões ordinárias realizadas, respetivamente, nos dias onze (11) de novembro de dois mil e vinte e um (2021), doze (12) de maio de dois mil e vinte e dois (2022), e onze (11) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), deliberou no sentido das primeira, segunda e terceira renovação da atribuição do Benefício Fundo Social à munícipe, por seis (06) meses;-----

---- Considerando, ainda, que, decorridos outros seis meses, aquele Serviço, em sede de reavaliação das condições de atribuição do benefício, informa que as requerentes dos processos aos quais foram atribuídos os números cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS) e doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS) continuam a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b) do referido artigo vigésimo sexto, ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que a requerente do processo ao qual foi atribuído o número oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS), continua a cumprir as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo

sexto (16.º), e bem assim a reunir as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas no artigo vigésimo sexto (26.º), ambos do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, na medida em que o agregado familiar possui um rendimento médio mensal líquido por pessoa inferior a quarenta por cento (40%) do IAS (Indexante dos Apoios Sociais);-----

---- Considerando, outrossim, que o Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano), e que entrou em vigor no dia onze (11) de outubro de dois mil e vinte e dois (2022), prevê, no seu artigo septuagésimo oitavo (78.º), um regime transitório, o qual consagra, no número três (03), que os prazos de vigência dos benefícios previstos no novo Regulamento se aplicam aos apoios atribuídos nos termos do regulamento revogado por este;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, assim, a quarta renovação da atribuição de Benefício Fundo Social à munícipe que instruiu o requerimento no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número cinquenta e seis dois mil e vinte e um (56/2021 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- Bem assim, propõe a primeira renovação da atribuição de Benefício Fundo Social às munícipes que instruíram os requerimentos no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números oito dois mil e vinte e dois (08/2022 FS) e doze dois mil e vinte e dois (12/2022 FS), traduzida no pagamento de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).--

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **16. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO FUNDO SOCIAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSOS N.ºs 04/2023 FS, 05/2023 FS E 06/2023 FS:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-

se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o Fundo Social, que consiste em um apoio financeiro mensal destinado a auxiliar os agregados familiares mais desfavorecidos do ponto de vista económico e social, numa lógica de atuação que visa a autonomização desses agregados, minorando a sua dependência face à subvenção, e promovendo a sua inclusão.--

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Fundo Social é atribuído mensalmente com o objetivo primordial de minorar a situação de carência económica de indivíduos isolados, ou de agregados familiares, em ordem a prevenir o agravamento da situação de carência social em que estes se encontrem.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Fundo Social** (consagrado nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00), sendo este atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo vigésimo oitavo (28.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerados os requerimentos apresentados por munícipes no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS), cinco dois mil e vinte e três (05/2023 FS) e seis dois mil e vinte e três (06/2023 FS), para usufruir de Benefício Fundo Social, os quais foram devidamente apreciados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que os requerimentos apresentados pelos requerentes se encontram devidamente instruídos, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que a requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que os processos foram analisados pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, os requerentes dos processos aos

quais foram atribuídos os números quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS) e cinco dois mil e vinte e três (05/2023 FS) reúnem as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na segunda parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- Considerando, outrossim, que da análise, por parte do Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, resulta que o requerente do processo ao qual foi atribuído o número seis dois mil e vinte e três (06/2023 FS) reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do apoio referente ao Fundo Social, previstas na alínea a) e na primeira parte da alínea b), ambas do artigo vigésimo sexto (26.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do referido artigo vigésimo sexto (26.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento dos requerimentos apresentados para usufruir de Benefício Fundo Social, no âmbito dos processos aos quais foram atribuídos os números quatro dois mil e vinte e três (04/2023 FS), cinco dois mil e vinte e três (05/2023 FS) e seis dois mil e vinte e três (06/2023 FS), e a atribuição de uma verba mensal de setenta e cinco euros (€ 75,00) a cada um dos munícipes, a pagar com início no mês de abril de dois mil e vinte e três (2023), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo quinto (25.º) a vigésimo oitavo (28.º).-----

---- De harmonia com o disposto no artigo vigésimo oitavo (25.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, e poderá ser objeto de renovação (artigo vigésimo primeiro (21.º)), a qual decorre da reavaliação das condições de atribuição do benefício, a promover oficiosamente pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, de seis em seis meses, com base na informação prestada pelo interessado na renovação do mesmo, em cumprimento do consagrado no artigo vigésimo sétimo (27.º), sendo que tal atribuição não poderá exceder o período de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, nos termos do artigo vigésimo oitavo (28.º), salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo vigésimo oitavo (28.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 17. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO COMPARTICIPAÇÃO DE DESPESAS COM MEDICAMENTOS NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 04/2023 MED:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, que consiste em um benefício anual atribuído a munícipes desfavorecidos, económica e socialmente, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou que sejam pensionistas por invalidez, destinado a participar despesas com medicamentos.-----

---- Com carácter pecuniário, o Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos destina-se a participar os custos com a aquisição de medicamentos, por parte de munícipes desfavorecidos, com idade igual ou superior a sessenta (60) anos, ou pensionistas por invalidez, que reúnam as condições especiais de atribuição, previstas no artigo trigésimo (30.º) do RGASMA.-----

---- A atribuição deste benefício concretiza-se sob a forma de reembolso de despesas com a aquisição de medicamentos, através de receita médica.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Para efeitos de atribuição do **Benefício Comparticipação de Despesas com Medicamentos** (consagrado nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º) do RGASMA), encontra-se fixado o valor de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00)/ano, sendo este atribuído anualmente, e apenas até ao limite de dois anos seguidos ou interpolados, conforme número um (01), do artigo trigésimo terceiro (33.º), do RGASMA, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e três (4/2023 MED), para usufruir de Benefício Comparticipação de Despesas

com Medicamentos, e que foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição do benefício referente a Comparticipação de Despesas com Medicamentos, previstas na alínea a) e na alínea b), ambas do número um (01), do artigo trigésimo (30.º), e no artigo décimo terceiro (13.º), por remissão da alínea b), do mencionado artigo trigésimo (30.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número quatro dois mil e vinte e três (4/2023 MED), e a atribuição de uma verba anual de duzentos e cinquenta euros (€ 250,00), mediante o cumprimento das condições previstas no mencionado Regulamento, designadamente nos artigos vigésimo nono (29.º) a trigésimo terceiro (33.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo trigésimo primeiro (31.º), e para efeitos de reembolso das despesas com medicamentos, proceder à entrega, Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, para conferência, dos originais das faturas/recibo e de cópia das receitas médicas dos medicamentos, cuja comparticipação requer, sendo que esta pode esgotar-se numa única receita, ou ser descontada, de forma faseada, até ao limite anual definido. O valor não utilizado durante o ano do benefício em vigor não transita para os anos seguintes.-----

---- De harmonia com o disposto no trigésimo terceiro (33.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído anualmente, e apenas poderá ser concedido até ao limite de dois (2) anos seguidos ou interpolados, salvo os beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo trigésimo terceiro (33.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **18. PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DE REQUERIMENTO PARA USUFRUIR DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL, NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 02/2023 ARREND:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião,

para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois mil e vinte e três (02/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a mais recente informação prestada pelo requerente, a dar conta do deferimento da candidatura ao Programa Porta 65 – Apoio ao Arrendamento Jovem, através do Instituto da Habitação e Reabilitação Urbana, as Técnicas consideram que o requerimento terá de ser indeferido, uma vez que o munícipe já usufrui de outro benefício, concedido por outra instituição e destinado ao mesmo fim;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação técnica prestada, e por analogia da aplicação da subalínea ii), da alínea b), do número um (1), do artigo septuagésimo primeiro (71.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o indeferimento do requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número dois dois mil e vinte e três (02/2023 ARREND), pelo facto de o mesmo usufruir de outro benefício, concedido por outra instituição e destinado ao mesmo fim.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 19. PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE BENEFÍCIO ARRENDAMENTO URBANO PARA FIM HABITACIONAL NO ÂMBITO DO REGULAMENTO GERAL DE AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANADIA – PROCESSO N.º 03/2023 ARREND:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- O Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia (RGASMA), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária, realizada no dia vinte e nove (29) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião extraordinária de treze (13) de setembro de dois mil e vinte e dois (2022), e publicado em Diário da República de dez (10) de outubro do mesmo ano, aplica-se à atribuição de benefícios e à ação social de iniciativa municipal a ser promovida na área de circunscrição territorial do Município de Anadia, sempre que tais matérias não sejam objeto de regras específicas diversas, contidas em diploma legal ou regulamentar especial.-----

---- O mencionado Regulamento define as formas de benefício a conceder pelo Município de Anadia no domínio da ação social, com base em normas claras e abstratas que contribuam para a prossecução dos seguintes objetivos: promover a justiça e o desenvolvimento social; melhorar a qualidade de vida das pessoas de estratos sociais desfavorecidos ou em situação de vulnerabilidade social; simplificar e normalizar procedimentos com vista a aumentar a eficiência das respostas e dos serviços do Município de Anadia em matéria de ação social, promovendo uma maior proximidade da autarquia aos cidadãos; gerir, com eficiência, os recursos disponibilizados pelo Município; dinamizar a cooperação institucional.-----

---- Nesse enquadramento, o RGASMA prevê a atribuição de diversos benefícios, por parte do Município de Anadia, nomeadamente o apoio ao Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, que consiste em um benefício a fundo perdido, para apoio ao pagamento da renda.-----

---- De natureza pecuniária, o Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional consiste na atribuição de uma comparticipação mensal, destinada a apoiar o arrendamento urbano para fim habitacional de indivíduos ou agregados familiares carenciados.-----

---- De harmonia com o consagrado no artigo quarto (4.º) do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, o Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no dia doze (12) de janeiro de dois mil e vinte e três (2023), fixou os valores máximos unitários dos benefícios a atribuir no âmbito do RGASMA, previstos no seu artigo terceiro (3.º).-----

---- Nos termos do disposto no artigo quadragésimo nono (49.º) do RGASMA, o **Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional** (consagrado nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º) do RGASMA), será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, não podendo voltar a ser atribuído no prazo de quatro anos, salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois (02) do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Nessa conformidade, e-----

---- Considerado o requerimento apresentado por um munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023 ARREND), para usufruir de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, o qual foi devidamente apreciado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia;-----

---- Considerando que o requerimento apresentado pelo requerente se encontra devidamente instruído, em conformidade com o consagrado nos artigos décimo quinto (15.º) a décimo sétimo (17.º), e que o requerente cumpre as condições gerais de atribuição do benefício, previstas no artigo décimo sexto (16.º);-----

---- Considerando que o processo foi analisado pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, e que, de acordo com a informação prestada, o requerente reúne as condições especiais cumulativas de acesso à atribuição de Benefício Arrendamento Urbano para Fim Habitacional, previstas no artigo quadragésimo sétimo (47.º), do Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, tendo igualmente cumprido o procedimento especial consagrado no artigo quadragésimo oitavo (48.º);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe o deferimento do requerimento apresentado pelo munícipe no âmbito do processo ao qual foi atribuído o número três dois mil e vinte e três (03/2023 ARREND), e a atribuição do valor mensal de cento e trinta e oito euros (€ 138,00), de acordo com o previsto na alínea e), do número um (01), do artigo quadragésimo sétimo (47.º), conjugado com os números um (01) e dois (02) do artigo quinquagésimo (50.º), mediante o cumprimento das condições previstas no Regulamento Geral de Ação Social do Município de Anadia, designadamente nos artigos quadragésimo sexto (46.º) a quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- Caberá ao requerente, em cumprimento do previsto no artigo quinquagésimo primeiro (51.º), apresentar,

mensalmente, no Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, o recibo de renda paga, no prazo máximo de dez dias úteis após o pagamento da mesma.-----

---- De harmonia com o disposto no quadragésimo nono (49.º) do Regulamento, o presente benefício será atribuído mensalmente, por um período máximo de vinte e quatro (24) meses, seguidos ou interpolados, e será objeto de reavaliação, a promover pelo Serviço de Ação Social da Divisão de Ação Social e Saúde do Município de Anadia, em cumprimento do consagrado no artigo quinquagésimo segundo (52.º).-----

---- O benefício em questão não poderá voltar a ser atribuído no prazo de quatro (04) anos, de acordo com o consagrado no número um (01) do mencionado artigo quadragésimo nono (49.º), salvo aos beneficiários que se encontrem na situação prevista no artigo décimo terceiro (13.º) do Regulamento, que poderão, de harmonia com o disposto no número dois do mesmo artigo quadragésimo nono (49.º), usufruir do benefício por período máximo de quarenta e oito (48) meses, seguidos ou interpolados.-----

---- Apreciado o assunto, e analisado o fundo disponível e verificada a existência de saldo que permite a assunção do compromisso em apreço, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de contabilidade do Departamento Administrativo e Económico para proceder em conformidade, e à Divisão de Ação Social e Saúde para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- **20. PROPOSTA DE EMISSÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DO USO INDUSTRIAL.**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios da promoção do desenvolvimento e do ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas m) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- Em seis (06) de novembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), e no âmbito do processo de vistoria número quarenta e um barra mil novecentos e noventa e oito (41/1998), para emissão de licença de utilização para comércio de produtos alimentares congelados, que correu termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, foi emitido o Alvará de Utilização número duzentos e oitenta e três barra noventa e oito (283/98), para comércio de produtos alimentares congelados, em nome de Eugénio Breda Araújo Malheiro, o qual titula a utilização do edifício sito na localidade e Freguesia de Sangalhos, inscrito na matriz predial urbana da mencionada Freguesia, sob o artigo número mil e onze (1011), e descrito na Conservatória do Registo Predial de Anadia, sob o número cinco mil

oitocentos e vinte e cinco (5825).-----

---- Sendo pretensão do munícipe Carlos Afonso Portugal Dias, na qualidade de arrendatário e representante do proprietário do prédio, desenvolver a atividade de “Fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal” (CAE 25120), no prédio titulado com o Alvará de Utilização número duzentos e oitenta e três barra noventa e oito (283/98), vem este requerer, nos termos dos n.ºs 3 e 4, ambos do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual (aprovou o Sistema da Indústria Responsável (SIR)), a emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o mencionado Alvará.-----

---- De acordo com o estabelecido na alínea a), do n.º 3, do artigo 18.º, do mencionado Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual, quando se verifique a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, pode a Câmara Municipal territorialmente competente declarar compatível com uso industrial o alvará de autorização de utilização de edifício, ou sua fração autónoma, destinado ao uso de comércio, serviços ou armazenagem, no caso de se tratar de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B, do Anexo I, ao SIR.-----

---- O aludido Anexo refere-se a “estabelecimentos industriais com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, e potência térmica não superior a 4×10^6 kJ/h, e número de trabalhadores não superior a 20, onde são exercidas as atividades económicas identificadas em quadro anexo, na sua designação coloquial, com indicação da respetiva nomenclatura e subclasse na Classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE — rev. 3), aprovada pelo Decreto-lei n.º 381/2007, de 14 de novembro.-----

---- Outrossim, o Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUEMA), publicado no DR, II Série, de 12 de outubro, através do Aviso n.º 12231, prevê, nos termos do n.º 1, do seu artigo 79.º, que na instalação de estabelecimento industrial a que se refere a parte 2-B do anexo I ao SIR, em edifício cujo alvará de utilização admita comércio, serviços ou armazenagem, conforme n.º 3, do artigo 18.º, do SIR, e sem prejuízo da necessidade de cumprimento do aí previsto para início da atividade, deverá ser observada a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental, e devem ser observados os seguintes critérios:-----

---- - estabelecimentos onde se desenvolvem atividades económicas com classificação (CAE) enquadrada na parte 2 -B do anexo I do SIR;-----

---- - o exercício da atividade industrial em edifício constituído em regime de propriedade horizontal carece de autorização dos condóminos, nos termos previstos no Código Civil;-----

---- - os efluentes resultantes da atividade desenvolvida deverão ter características similares às águas residuais domésticas;-----

---- - os resíduos resultantes da atividade produzida deverão ter características similares aos resíduos sólidos urbanos;-----

---- - o ruído resultante da laboração não deverá causar incómodos a terceiros, havendo que garantir o cumprimento do disposto no artigo 13.º do Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua atual redação;-----

---- - o estabelecimento deverá garantir as condições de segurança contra incêndios em edifícios, nos termos do Decreto-lei n.º 220/2008, de 12 de novembro;-----

---- - o estabelecimento garantirá a salvaguarda dos cheiros resultantes da atividade.-----

---- Nessa constatação, e-----

---- Considerando que a caracterização da atividade industrial descrita pelo requerente no formulário apresentado, Norma D16_SIR_Declaração de compatibilidade (municipal), cumpre com os limites e condições estabelecidas no SIR e no RMUEMA, sobre a matéria em questão;-----

---- Considerando que a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal (CAE 25120) corresponde a uma das atividades previstas na parte 2-B do anexo I ao SIR;-----

---- Considerada a informação prestada pelo Técnico Superior do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, Eng.º Rui Jorge Amaral Madureira Sampaio, concluindo ter sido demonstrada a inexistência de impacto relevante no equilíbrio urbano e ambiental, tendo o requerente declarado o cumprimento integral dos requisitos constantes do requerimento, pelo que entende que se encontram reunidas as condições para que o Alvará de Licença de Utilização número duzentos e oitenta e três barra mil novecentos e noventa e oito (283/1998), de seis (06) de novembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), para a utilização de “Comércio de produtos alimentares congelados” possa vir a ser declarado compatível com uso industrial, nos termos do n.º 3, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 169/2012, de 01 de agosto, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, em conformidade com a informação prestada pelo Técnico Superior do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, e de acordo com o previsto na alínea a), do n.º 3, do artigo 18.º, do Sistema da Indústria Responsável (SIR), que o Executivo delibere no sentido da emissão de declaração de compatibilidade do uso industrial com o Alvará de Licença de Utilização (comércio de produtos alimentares congelados) número duzentos e oitenta e três barra mil novecentos e noventa e oito (283/1998), de seis (06) de novembro de mil novecentos e noventa e oito (1998), designadamente para a fabricação de portas, janelas e elementos similares em metal (CAE 25120), previsto na parte 2-B do Anexo I do SIR, e de acordo com a caracterização apresentada pelo requerente no respetivo requerimento.-----

---- A declaração a emitir deverá ser inscrita, por simples averbamento, no título de autorização já existente, de acordo com o definido no n.º 4, do artigo 18.º, do SIR.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

---- **21. PROPOSTA DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DA RUA DO BOEIRO, NA LOCALIDADE DE SAMEL, FREGUESIA DE VILARINHO DO BAIRRO:**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, uma proposta subscrita pela própria, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- De harmonia com a Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, constituem atribuições do Município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.-----

---- Nesse âmbito, o Município dispõe de atribuições, designadamente, nos domínios dos transportes e comunicações e ordenamento do território e urbanismo, previstas, respetivamente, nas alíneas c) e n), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.-----

---- No cumprimento das atribuições que lhe estão cometidas, a Câmara Municipal tem adotado diversas medidas, por forma a garantir a segurança rodoviária e das populações, e a melhoria das acessibilidades nas freguesias do concelho, designadamente ao nível dos arruamentos urbanos.-----

---- Em conformidade, e-----

---- Atendendo às disposições normativas previstas no n.º 3, do artigo 50.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Anadia (RMUEMA), quanto à possibilidade de o cumprimento de perfis transversais tipo, nos casos dos pedidos de alinhamentos localizados em frentes do solo urbano, com dimensão mínima de sessenta (60) metros, que não disponham de construções autorizadas, poder ser excecionado, desde que exista um projeto de requalificação aprovado pela Câmara Municipal;-----

---- Considerado o pedido de licenciamento apresentado por Ângelo André Cardoso Caixeiro, para efeitos de construção de muros de vedação, na rua do Boeiro, na localidade de Samel, freguesia de Vilarinho do Bairro, a correr termos no serviço de gestão urbanística do Departamento de Planeamento e Gestão do Território, no âmbito do processo de obras n.º 409/2022;-----

---- Tendo em conta que, para a viabilização da pretensão acima mencionada, se revela necessária a existência de um projeto de requalificação da via pública confinante;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento de Ambiente, Equipamentos e Infraestruturas, em regime de substituição, Eng.º Carlos Alberto Pereira Cosme, a plataforma de estrada existente (faixa de rodagem e bermas) se apresenta com largura variável, e simultaneamente com alinhamentos de muros existentes à face da estrada, pelo que entende que o estudo oportunamente apresentado pelo titular do processo de obras n.º 409/2022, se revela adequado ao local, podendo, assim, ser equiparado ao projeto de requalificação previsto no n.º 3, do artigo 50.º, do RMUEMA, a sujeitar a posterior aprovação do Executivo Municipal;-----

---- Consideradas, ainda, as competências materiais da Câmara Municipal, previstas na alínea ee), do n.º I, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe a aprovação do projeto de requalificação da rua do Boeiro, na localidade de Samel, freguesia de Vilarinho do Bairro, de acordo com a informação técnica prestada, e que se encontra em anexo.-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para conhecimento e devidos efeitos.-----

---- 22. EMÍLIO GOMES SANTIAGO – DISPENSA PARCIAL DA DOTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO PRIVADO, PREVISTA NO N.º 5, DO ARTIGO 72.º, DO REGULAMENTO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE ANADIA, NO ÂMBITO DO LICENCIAMENTO REFERENTE A OBRAS DE LEGALIZAÇÃO DE HABITAÇÃO UNIFAMILIAR, COMÉRCIO E

GARAGEM:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, o pedido apresentado por Emílio Gomes Santiago, que se dá como transcrito e é parte integrante desta deliberação, encontrando-se cópia anexa à mesma, e o original apenso ao correspondente processo a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território deste Município.-----

---- No âmbito do processo registado sob o número quatrocentos e oitenta e seis barra dois mil e vinte e dois (486/2022), a correr termos no serviço de gestão administrativa do Departamento de Planeamento e Gestão do Território do Município de Anadia, o requerente apresenta o pedido de licenciamento referente a obras de legalização de habitação unifamiliar, comércio e garagem, localizada no número um (01), da rua do Cértima, na localidade de Malaposta, União das Freguesias de Arcos e Mogofores.-----

---- A suportar o pedido, encontra-se a informação prestada pela Técnica Superior, Arq. Susana Monteiro Coelho dos Santos, que dá conta de que o processo de licenciamento instruído para o prédio localizado no número um (01), da rua do Cértima, na localidade de Malaposta, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, não prevê o número de lugares de estacionamento privados e privados de uso público exigíveis nos termos do artigo 72.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia.-----

---- Em face do exposto, e atendendo ao facto de se tratar de legalização de áreas edificadas pré existentes, sem alteração das afetações que eram anteriormente exercidas, para além de terem sido garantidos os lugares de estacionamento possíveis na área livre do prédio, logradouro posterior comum, a Técnica informa da possibilidade de a Câmara Municipal deliberar, eventualmente, a dispensa parcial da dotação de estacionamento, em conformidade com o previsto na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia em vigor.-----

---- Apreciado o assunto, e considerada a informação técnica prestada, o Executivo deliberou, por unanimidade, determinar a dispensa parcial da dotação de estacionamento privado no prédio localizado no número um (01), da rua do Cértima, na localidade de Malaposta, União das Freguesias de Arcos e Mogofores, prevista na alínea a), do n.º 5, do artigo 72.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Anadia, no âmbito do pedido de licenciamento referente a obras de legalização de habitação unifamiliar, comércio e garagem.-----

---- Foi também deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território para proceder em conformidade.-----

23. PROPOSTA DE RECRUTAMENTO DE DOIS (02) ASSISTENTES OPERACIONAIS (AUXILIAR DOS SERVIÇOS GERAIS) COM RECURSO À RESERVA DE RECRUTAMENTO INTERNA:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi presente à reunião, para resolução, a proposta de recrutamento de dois (02) Assistentes Operacionais (Auxiliar dos Serviços Gerais) com recurso à reserva de recrutamento interna, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à minuta produzida.-----

---- A referida proposta é suportada por informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que se dá igualmente por transcrita

e que da presente deliberação faz parte integrante, dando conta dos procedimentos, e respetivo enquadramento legal, com vista ao recrutamento de trabalhadores para ocupação de dois (02) postos de trabalho, na carreira e categorias de Assistente Operacional, através da constituição de relações jurídicas de emprego público a termo resolutivo certo, para suprir necessidades de serviço no Centro de Recolha Oficial de Animais de Companhia do Município de Anadia.-----

---- Os lugares que se pretendem recrutar constam do Mapa de Pessoal para o ano dois mil e vinte e três (2023), aprovado pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária de vinte e oito (28) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião extraordinária realizada no dia vinte e cinco (25) de novembro, também de dois mil e vinte e dois (2022), e bem assim da primeira alteração ao sobredito Mapa de Pessoal, aprovada pela Assembleia Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três (23) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), sob proposta da Câmara Municipal, tomada em sua reunião ordinária de nove (09) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).-----

---- Nos termos conjugados da alínea a), do n.º 2, do artigo 27.º, com o n.º 1, do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, e ainda da alínea a), do n.º 2, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada, compete à Presidente da Câmara Municipal decidir e promover o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação dos postos de trabalho previstos no mapa de pessoal, ou seja, promover a abertura do respetivo procedimento concursal.-----

---- Nesses termos e,-----

---- Considerando que, por deliberação favorável da Câmara Municipal, datada de vinte (20) de janeiro de dois mil e vinte e um (2021), e por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de quatro (04) de março do mesmo ano, foi autorizada a abertura de procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público na modalidade de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois (02) postos de trabalho para a carreira e categoria de Assistente Operacional (Auxiliar dos Serviços Gerais), procedimento esse aberto por Aviso (extrato) n.º 5177/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 55, de 19 de março de 2021;-----

---- Considerando que, após a aplicação de todos os métodos de seleção no âmbito do procedimento concursal mencionado, a lista unitária de ordenação final (LUOF) dos candidatos foi homologada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, em vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte e um (2021);-----

---- Considerando que após a homologação da LUOF, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, respeitando as prioridades de recrutamento, e ficando, desse modo, preenchidos os lugares submetidos a concurso;-----

---- Considerando que a referida lista contém um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar, constituindo-se, assim, uma reserva de recrutamento interna, podendo a mesma ser utilizada sempre que, no prazo máximo de dezoito (18) meses contados da data da homologação da LUOF, haja necessidade de ocupação de idênticos postos de trabalho, nos termos do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro;-----

---- Considerando que, no que tange ao recrutamento de trabalhadores nas Autarquias Locais, a Lei do Orçamento do Estado para o ano dois mil e vinte e três (2023) (Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro), no seu

artigo 30.º, apenas impõe restrições aos Municípios que, em trinta e um (31) de dezembro de dois mil e vinte dois (2022), se encontravam na situação prevista no n.º 1, do artigo 58.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, ou seja, aos Municípios em situação de saneamento ou de rutura, os quais se encontram impedidos de proceder à abertura de procedimentos concursais, o que não é o caso do Município de Anadia;-----

---- Considerando que, de acordo com a informação prestada pelo Diretor de Departamento Administrativo e Económico, o Município de Anadia dispõe de recursos financeiros para fazer face às despesas decorrentes do recrutamento que se visa promover, e não se encontra em situação de saneamento ou de rutura financeira, motivo pelo qual não se aplica o disposto no artigo 30.º, da Lei do Orçamento do Estado para dois mil e vinte e três (2023);-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal propõe, com base na informação prestada pela Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, e nos considerando expostos supra, que o Executivo Municipal delibere autorizar, nos termos do artigo 33.º, do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas), conjugado com o n.º 1, do artigo 9.º, do Decreto-lei n.º 209/2009, de 03 de setembro, o recrutamento dos lugares indicados supra (trabalhadores para ocupação de dois (02) postos de trabalho, na carreira e categorias de Assistente Operacional), cuja relação jurídica de emprego público será constituída a termo resolutivo certo, e os postos de trabalho se encontram previstos no Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Anadia para o ano dois mil e vinte e três (2023).-----

---- O recrutamento não carece de abertura de procedimento concursal comum, uma vez que será feito com recurso à reserva de recrutamento interna, constituída ao abrigo do n.º 6, do artigo 25.º, da Portaria n.º 233/2022, de 09 de setembro, no âmbito do procedimento concursal comum aberto por Aviso (extrato) n.º 5177/2021, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 55, de 19 de março de 2021, cuja lista unitária de ordenação final foi homologada por Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal de Anadia, datado de vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte e um (2021).-----

---- Apreciado o assunto, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal.-----

---- Foi ainda deliberado, por unanimidade, remeter a presente deliberação ao setor de administração e gestão de recursos humanos da Divisão de Desenvolvimento Organizacional para proceder em conformidade.-----

---- **ASSUNTOS PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL:**-----

---- **I. APURAMENTO DOS FUNDOS DISPONÍVEIS (MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023)) E PAGAMENTOS EFETUADOS DURANTE O MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023):**-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foram apresentados, para conhecimento do Executivo, o mapa com o apuramento dos fundos disponíveis, referentes ao mês de março de dois mil e vinte e três (2023), e que apresenta o valor positivo de dois milhões, oitenta e quatro mil, cento e seis euros e cinquenta e sete cêntimos (€ 2.084.106,57), e o mapa com o registo dos pagamentos efetuados durante o mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), que totaliza o valor de um milhão, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos (€ 1.418.956,39), referentes às ordens de pagamento constantes da relação apresentada, que se dão como transcritos e são parte integrante desta

deliberação, e se encontram anexos à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento dos sobreditos mapas.-----

---- 2. NÚCLEO DE ANADIA DA INICIATIVA LIBERAL – DISPONIBILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO DO MUSEU DO VINHO BAIRRADA PARA REALIZAÇÃO DO PLENÁRIO ANUAL:-----

---- Pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, foi apresentada, para conhecimento do Executivo, a comunicação remetida pelo Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal, que se dá como transcrita e é parte integrante desta deliberação, e se encontra anexa à mesma.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento da comunicação remetida pelo Coordenador do Núcleo de Anadia da Iniciativa Liberal, através da qual informa que, por motivos de força maior relativos a orgânica interna da Iniciativa Liberal Nacional, de validação de membros, tinham adiado o plenário anual do Núcleo de Anadia, inicialmente previsto para o dia onze (11) de março de dois mil e vinte e três (2023), para o dia dezoito (18) do mesmo mês. Considerada a deliberação tomada, em reunião ordinária de nove (09) de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023), no sentido da colaboração solicitada, e atendendo à disponibilidade das instalações do Auditório do Museu do Vinho Bairrada para a nova data, de acordo com indicação do serviço competente, foi promovida a alteração proposta.-----

---- PROPOSTA DE APROVAÇÃO, EM MINUTA, DAS DELIBERAÇÕES REFERENTES A PONTOS CORRESPONDENTES AOS ASSUNTOS PARA RESOLUÇÃO:-----

---- Finalizados os assuntos da ordem do dia, a Senhora Presidente da Câmara Municipal propôs, nos termos n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, a aprovação, em minuta, das deliberações referentes aos pontos correspondentes aos assuntos para resolução.-----

---- Atenta a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar as sobreditas deliberações em minuta, para produzir efeitos imediatos, nos termos do n.º 3, do artigo 57.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada.-----

---- Todas as deliberações foram tomadas segundo a forma de votação nominal.-----

---- Nada mais havendo a tratar, e tendo sido considerados findos os trabalhos, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria Teresa Belém Correia Cardoso, declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e seis minutos, e, de tudo para constar, se lavrou a presente Ata, que eu, Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, Chefe de Divisão de Desenvolvimento Organizacional, redigi, subscrevi e assino.-----